



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 5.628/2018

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA "SALA DAS COMUNIDADES", LOCALIZADA NO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no Inciso II do Artigo 45 da "LOM" – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - A "Sala das Comunidades", em funcionamento no prédio anexo da Câmara Municipal de Guarapari, localizado na Rua Simplício de Almeida, nº 74, Centro, Guarapari-ES, disponibilizará à população em geral 06 (seis) computadores com acesso à internet de forma gratuita, que poderão ser utilizados nos termos desta Portaria.

Art. 2º - O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas.

Parágrafo único - Nos dias em que for feriado ou decretado ponto facultativo municipal, ou nos dias em que, por outro motivo, não houver expediente no Anexo da Câmara Municipal, fica suspenso o funcionamento da "Sala das Comunidades".

Art. 3º - O acesso aos computadores será permitido aos interessados pelo período máximo de 01 (uma) hora.

Parágrafo primeiro - Havendo equipamentos sem utilização, não estando outro usuário em espera para uso do espaço nos termos desta Portaria, fica autorizada a utilização por mais uma hora consecutiva e assim sucessivamente, até que outro usuário solicite a utilização.

Parágrafo segundo - Fica vedada a utilização por menores de idade que estejam autorizados, de forma contínua e ininterrupta, por período superior a 3 (três) horas, devendo haver um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os períodos de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

Continuação da Portaria nº 5.628/2018

Art. 4º - Os computadores serão numerados de 01 a 06, além da identificação de cada aparelho pelo número do IP (*Internet Protocol*), informação que será anotada junto ao nome do usuário e horário de utilização.

Art. 5º - A fim de identificar posteriormente os usuários, serão cadastradas obrigatoriamente em formulário próprio e mantidas arquivadas as seguintes informações, devendo o servidor responsável conferi-las sempre que ocorrer o uso dos equipamentos:

- I - nome completo do usuário;
- II - data de nascimento;
- III - endereço completo;
- IV - telefone;
- V - número de documento de identidade (RG).

Parágrafo único - Se o usuário for menor de 18 (dezoito) anos serão cadastradas as seguintes informações adicionais:

- I - dados da Certidão de Nascimento, na falta do documento de Identidade, de onde será extraída a filiação e a data de nascimento;
- II - o nome da escola em que estuda e horário (turno) das aulas.

Art. 6º - Não será permitida a utilização dos computadores ou máquinas:

- I - Aos usuários que não fornecerem os dados previstos nesta Portaria ou o fizerem de forma incompleta;
- II - Aos usuários que não portarem documento de identidade, ou se negarem a exibi-lo.

Art. 7º - Os dados constantes do cadastro dos usuários poderão ser armazenados de todas as formas, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único - O fornecimento dos dados cadastrais e demais informações por parte da Câmara Municipal só poderá ser feito mediante ordem ou autorização judicial, sendo vedada a sua divulgação e demais informações, salvo se houver expressa autorização do usuário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

Continuação da Portaria nº 5.628/2018

Art. 8º - Não obstante o disposto nos artigos anteriores fica expressamente proibido:

I – o ingresso de pessoas menores de 12 (doze) anos sem o acompanhamento de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal devidamente identificado;

II – a entrada de adolescentes de 12 (doze) a 16 (dezesesseis) anos sem autorização por escrito (firma reconhecida ou declaração que ateste a veracidade da assinatura) dos pais ou responsável de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal;

III - o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres;

IV - a utilização de jogos ou a promoção de campeonatos que envolvam prêmios em dinheiro.

Art. 9º - É de responsabilidade do Diretor dos Gabinetes:

I - manter ambiente saudável e iluminação adequada;

II - regular o volume dos equipamentos de forma a se adequar às características peculiares e em desenvolvimento dos menores de idade;

III – manter a ordem no local no período de funcionamento.

Art. 10 - Quando do início da utilização, além das informações cadastrais, serão anotados os horários de início e final da utilização do equipamento.

Art. 11 - A designação do servidor da Câmara Municipal de Guarapari responsável pela “Sala das comunidades” será atribuição do Diretor dos Gabinetes, que informará imediatamente à Divisão de Recursos Humanos desta Casa, devendo ser informada também quando houver a mudança alteração do servidor designado.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 13 - Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Guarapari, 05 de Abril de 2018.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA 5628/2018**

Publicação Nº 129784

PORTARIA Nº 5.628/2018

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA "SALA DAS COMUNIDADES", LOCALIZADA NO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no Inciso II do Artigo 45 da "LOM" – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - A "Sala das Comunidades", em funcionamento no prédio anexo da Câmara Municipal de Guarapari, localizado na Rua Simplício de Almeida, nº 74, Centro, Guarapari-ES, disponibilizará à população em geral 06 (seis) computadores com acesso à internet de forma gratuita, que poderão ser utilizados nos termos desta Portaria.

Art. 2º - O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas.

Parágrafo único - Nos dias em que for feriado ou decretado ponto facultativo municipal, ou nos dias em que, por outro motivo, não houver expediente no Anexo da Câmara Municipal, fica suspenso o funcionamento da "Sala das Comunidades".

Art. 3º - O acesso aos computadores será permitido aos interessados pelo período máximo de 01 (uma) hora.

Parágrafo primeiro - Havendo equipamentos sem utilização, não estando outro usuário em espera para uso do espaço nos termos desta Portaria, fica autorizada a utilização por mais uma hora consecutiva e assim sucessivamente, até que outro usuário solicite a utilização.

Parágrafo segundo - Fica vedada a utilização por menores de idade que estejam autorizados, de forma contínua e ininterrupta, por período superior a 3 (três) horas, devendo haver um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os períodos de uso.

Art. 4º - Os computadores serão numerados de 01 a 06, além da identificação de cada aparelho pelo número do IP (Internet Protocol), informação que será anotada junto ao nome do usuário e horário de utilização.

Art. 5º - A fim de identificar posteriormente os usuários, serão cadastradas obrigatoriamente em formulário próprio e mantidas arquivadas as seguintes informações, devendo o servidor responsável conferi-las sempre que ocorrer o uso dos equipamentos:

I - nome completo do usuário;

II - data de nascimento;

III - endereço completo;

IV - telefone;

V - número de documento de identidade (RG).

Parágrafo único - Se o usuário for menor de 18 (dezoito) anos serão cadastradas as seguintes informações adicionais:

I - dados da Certidão de Nascimento, na falta do documento de Identidade, de onde será extraída a filiação e a data de nascimento;

II - o nome da escola em que estuda e horário (turno) das aulas.

Art. 6º - Não será permitida a utilização dos computadores ou máquinas:

I - Aos usuários que não fornecerem os dados previstos nesta Portaria ou o fizerem de forma incompleta;

II - Aos usuários que não portarem documento de identidade, ou se negarem a exibi-lo.

Art. 7º - Os dados constantes do cadastro dos usuários poderão ser armazenados de todas as formas, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único - O fornecimento dos dados cadastrais e demais informações por parte da Câmara Municipal só poderá ser feito mediante ordem ou autorização judicial, sendo vedada a sua divulgação e demais informações, salvo se houver expressa autorização do usuário.

Art. 8º - Não obstante o disposto nos artigos anteriores fica expressamente proibido:

I - o ingresso de pessoas menores de 12 (doze) anos sem o acompanhamento de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal devidamente identificado;

II - a entrada de adolescentes de 12 (doze) a 16 (dezesesseis) anos sem autorização por escrito (firma reconhecida ou declaração que ateste a veracidade da assinatura) dos pais ou responsável de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal;

III - o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres;

IV - a utilização de jogos ou a promoção de campeonatos que envolvam prêmios em dinheiro.

Art. 9º - É de responsabilidade do Diretor dos Gabinetes:

I - manter ambiente saudável e iluminação adequada;

II - regular o volume dos equipamentos de forma a se adequar às características peculiares e em desenvolvimento dos menores de idade;

III - manter a ordem no local no período de funcionamento.

Art. 10 - Quando do início da utilização, além das informações cadastrais, serão anotados os horários de início e final da utilização do equipamento.

Art. 11 - A designação do servidor da Câmara Municipal de Guarapari responsável pela "Sala das comunidades" será atribuição do Diretor dos Gabinetes, que informará imediatamente à Divisão de Recursos Humanos desta Casa, devendo ser informada também quando houver a mudança alteração do servidor designado.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 13 - Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Guarapari, 05 de Abril de 2018.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari